

PARECER JURÍDICO Nº 294/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
030/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO, QUE
CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO
ISLANDER SOUZA AO SENHOR JOÃO VITOR DA
SILVA LOPES**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2022, de autoria do vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que “Concede a Comenda Municipal do Mérito Islander Souza ao senhor João Vítor da Silva Lopes, pelos relevantes trabalhos prestados ao município de Parauapebas”. A proposição veio acompanhada da respectiva justificativa.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da Diretoria Legislativa atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 18 de outubro de 2022, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Como dito, o Projeto de Decreto Legislativo em análise busca conceder honraria ao senhor João Vítor da Silva Lopes, como forma de reconhecimento da sociedade parauapebense ao homenageado, em virtude dos relevantes serviços prestados, por meio do esporte, a este município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 034/2022

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da competência legislativa municipal, na medida em que homenagear determinada pessoa por sua contribuição com o município indubitavelmente representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício é reservado aos membros do Poder Legislativo, a teor do que disciplina o artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal², podendo a proposta partir de qualquer vereador, conforme dispõe o artigo 284, *caput*, do Regimento Interno³ desta Casa.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de decreto legislativo é a proposição hábil à pretensão do autor, conclusão a que se chega através da interpretação conjunta do citado artigo 13, inciso XVII, da LOM com o artigo 227, parágrafo 1º, alínea ‘c’, do Regimento Interno, devendo ser acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear (art. 284, *caput*, RI e art. 2º, DL nº 002/2019), o que se vislumbra atendido na justificativa anexa à proposta.

Também se observa que o presente projeto de decreto legislativo é o primeiro desta natureza apresentado pelo vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, logo, não foi ultrapassado o limite de apresentação de projetos destinados à concessão desta honraria disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo nº 002/2019⁴, consoante se constata de simples consulta ao SAPL.

Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que, em linhas gerais, esta se desenvolveu em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, inexistindo, portanto, óbice formal à sua apreciação pelo Plenário desta Casa. Haverá tão somente a necessidade de alteração da cláusula de promulgação, dissonante do texto padrão ditado no artigo 266, parágrafo único, inciso IV, do Regimento

¹ Art. 8º Ao Município de Paraúapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

³ Art. 284 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

⁴ Art. 7º É vedado ao Vereador apresentar mais de 01 (um) projeto de título de comenda de honra ao mérito esportivo ‘Islander Souza’, por sessão legislativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 034/2022

Interno desta Casa, o que pode ser corrigido por ocasião da redação final da proposição, a teor do artigo 262, parágrafo 2º, do mesmo diploma.

II.2 – Da Matéria:

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de conceder a Comenda Municipal do Mérito Islander Souza ao senhor João Vítor da Silva Lopes, detentor de relevante trajetória no esporte, notadamente no jiu-jitsu, dando destaque ao município de Parauapebas, segundo juízo do autor da proposta externado na justificativa do projeto.

Importa dizer que a concessão da honraria em referência e de qualquer outra de mesma natureza por parte dos membros do Poder Legislativo é matéria cujo mérito, ou seja, cuja atestação de dignidade e merecimento do(a) potencial homenageado(a) e da relevância de sua atuação na área do esporte e do desporto no município, é de competência exclusiva dos agentes políticos que propõem e apreciam a proposta, sendo indevida, *prima facie*, qualquer incursão da Procuradoria no mérito dos projetos deste jaez.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2022, de autoria do vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que “Concede a Comenda Municipal do Mérito Islander Souza ao senhor João Vítor da Silva Lopes, pelos relevantes trabalhos prestados ao município de Parauapebas”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 20 de outubro de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021